

Art. 5º - As regras de que trata esta Portaria vigorará até o dia 30 de abril de 2020, podendo ser prorrogada, nos termos do Decreto Municipal n. 5372/2020.

Art. 6º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor no dia 26 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 25 de Março de 2020.

LUIZ CARLOS FERNANDES SAAD
Secretário do Agronegócio

CARLOS DALBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Adjunto do Agronegócio

PORTARIA SMS/PMU Nº 09, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Instituição do Plano de Contingência para internações em leitos hospitalares vinculados ao SUS no município de Uberaba

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, da Prefeitura Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 2926/2019, no uso das atribuições que lhe confere o Art.92, §1º, III da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a situação de pandemia do Coronavírus- COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 5350, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 5372, de 20 de março de 2020, que determina o fechamento dos estabelecimentos que menciona, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 196 da Constituição Federal/88: “A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Plano de Contingência para internações em leitos hospitalares vinculados ao SUS no município de Uberaba (vide Anexo I).

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 25 de março de 2020.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Saúde
DEC. 2926/2019

ANEXO I - PLANO DE CONTINGÊNCIA

(PORTARIA SMS/PMU Nº 09 /2020)

1.Informações gerais

A regulação em urgência/emergência envolvendo os casos específicos da Covid-19 (doença causada pelo novo Coronavírus – SARS-COV-2) seguirá um fluxo estabelecido pelo Complexo Regulador Municipal de Uberaba para ocupação de leitos de retaguarda hospitalar, tanto nos casos que requerem internação em ambiente de Terapia Intensiva quanto naquelas situações em que a internação poderá ocorrer em ambiente de isolamento em enfermaria.

2.Operacionalização

Todos os casos serão obrigatoriamente regulados pelo Complexo Regulador Municipal de Uberaba (CReg URA), único a autorizar a ocupação de leitos destinados para pacientes em situação da Covid-19, quer seja através da Central de Regulação Municipal e/ou através do Serviço Móvel de Urgência – SAMU, conforme funcionalidade operacional da SMS-URA, garantindo sempre a regulação nas 24h do dia, todo os os dias da semana.

Pacientes oriundos das UPAs serão regulados através da utilização do Sistema de Regulação adotado no município (SISREG 3), enquanto os pacientes oriundos dos demais municípios componentes da Macrorregião do Triângulo Sul, exceto da Microrregião de Araxá (conforme comunicado da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais) deverão ser regulados inicialmente pela Central de Regulação Estadual e, após classificação e triagem desta, encaminhados para apreciação do Complexo Regulador Municipal.

3. Fluxograma operacional para internação Hospitalar



4. Aplicabilidade

O plano de contingência será aplicado em 6 (seis) etapas distintas em ocorrência independente ou concomitante, a saber:

- Etapa 1 (casos suspeitos Covid-19): pacientes com insuficiência respiratória com indicação de internação hospitalar e que não requeiram ventilação mecânica e/ou suporte adicional de unidade terapia intensiva serão direcionados primeiramente para leitos de isolamento em enfermaria no Hospital Regional “José Alencar”;

- Etapa 2 (casos confirmados Covid-19): pacientes com insuficiência respiratória com indicação de internação hospitalar e que não requeiram ventilação mecânica e/ou suporte adicional de unidade terapia intensiva serão direcionados para leitos de enfermaria compartilhada (isolamento de coorte) no Hospital Regional “José Alencar”;

- Etapa 3 (casos suspeitos e/ou confirmados Covid-19): pacientes com insuficiência respiratória com indicação de ventilação mecânica e/ou suporte adicional de unidade de terapia intensiva serão direcionadas para leitos específicos, preferencialmente para os leitos de isolamento com pressão negativa de ar ambiente no Hospital Regional “José Alencar”, e posteriormente em quaisquer leitos de UTI ali existentes;

- Etapa 4 (casos suspeitos e/ou confirmados Covid-19): ao ocuparem 90% (noventa por cento) da capacidade instalada do Hospital de referência, gerarão medidas:

a. Regulação de pacientes com casos suspeitos e/ou confirmados para o Mário Palmério Hospital Universitário (unidades de terapia intensiva e/ou enfermarias);

- Etapa 5 (saturação do Hospital referência e do hospital de retaguarda imediata): regulação de casos suspeitos e/ou confirmados da Covid-19 para outros hospitais da rede, começando pelo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (casos que não requeiram ventilação mecânica com necessidade ou não de suporte de terapia intensiva).

- Etapa 6 (saturação do hospital referência, do hospital de retaguarda imediata e do hospital de retaguarda adicional – HC-UFTM): regulação de casos suspeitos e/ou confirmados para outra estrutura hospitalar a ser montada para suporte imediato aos pacientes (planeja-se na regulação de casos suspeitos e/ou confirmados sem indicação de UTI para o Hospital São José em Uberaba).

Obs: Nestas fases – 5 (cinco) e 6 (seis) – poderá haver necessidade de se manter pacientes com outras morbidades em regime de internação nas próprias UPAs, afim de que se possa permitir relativo alívio do quadro de internações para dentro das outras estruturas hospitalares.

5. Detalhamento de operação de regulação

a. O Hospital Regional “José de Alencar” receberá todos os pacientes com Covid-19 confirmada ou suspeita que envolva necessidade de atendimento em clínica médica e cirurgia geral (com subespecialidades), com ou sem necessidade de Terapia Intensiva;

b. Os demais hospitais da rede receberão pacientes que não sejam suspeitos da Covid-19 distribuídos entre as capacidades e habilitações resolutivas dos demais hospitais, com exceção dos casos que envolvam pediatria e obstetrícia.

c. Obstetrícia:

i) Casos suspeitos e/ou confirmados da Covid-19 serão encaminhados para atendimento no Pronto-socorro do HC-UFTM;

ii) Demais casos não suspeitos e/ou não confirmados de baixo risco serão encaminhados para o atendimento do Pronto-socorro do Mário Palmério Hospital Universitário;

iii) Os casos de gravidez de “alto risco” deverão ser atendidos pelo Hospital de Clínicas da UFTM, inclusive os casos suspeitos e/ou confirmados da Covid-19.

d. Pediatria:

i) Todos os casos serão atendidos normalmente pela Unidade de Pronto-atendimento do Hospital da Criança em Uberaba.

ii) Os casos suspeitos e/ou confirmados da Covid-19 com sintomas respiratórios moderados que requeiram internação hospitalar e que não possuam indicação de entubação orotraqueal, ficarão internados no Hospital da Criança. Havendo necessidade de realização de Tomografia Computadorizada para complementação diagnóstica eventual, ficará o Hospital de Clínicas como sendo a referência para realizar o exame e devolver o paciente para a origem se assim for necessário;

iii) Havendo indicação de internação de casos pediátricos confirmados ou suspeitos da Covid-19 serão atendidos e/ou direcionados para o HC-UFTM.

Iralio Ferreira Fedrigo

Analista de Regulação

Raelson de Lima Batista

Coordenador do Complexo Regulador

Iraci José de Souza Neto

Secretário Municipal de Saúde